



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Habitação

OFÍCIO Nº 740/2023/SAA-SNH-MCID/SNH-MCID-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica

À Sua Excelência o Senhor  
MAURO DE NADAL  
Presidente  
Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Avenida Maurílio Lopes, 12, Centro  
36.920-000 Reduto/MG

**Assunto: Moção nº 0876/2023 - Acesso da população em situação de rua no 'Programa Minha Casa, Minha Vida'**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício GP/DL/0948/2023, de 29 de maio de 2023, pelo qual encaminha a Moção nº 0876/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabiano da Luz, apelando para que facilite o acesso da população em situação de rua no 'Programa Minha Casa, Minha Vida'.
2. Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Habitação informa que em 13 de julho do corrente ano, foi publicada a [Lei nº 14.620](#), dispoendo sobre a reestruturação do Programa Minha Casa, Minha Vida.
3. A referida Lei já prevê em seu artigo 8º a priorização do atendimento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida de famílias em situação de rua, conforme destacado na transcrição a seguir:

"Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

**VI - em situação de rua;**

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#) (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais."

4. Na oportunidade, encaminha-se informativo anexo, contendo informações sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e suas modalidades, bem como orientações para participação de entes federativos e entidades sem fins lucrativos no programa.

5. Sendo essas as informações sobre o assunto, esta Secretaria fica à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Secretária Nacional de Habitação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Secretária Nacional de Habitação - Substituta**, em 03/01/2024, às 14:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4681779** e o código CRC **8A8CFB84**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, 7º andar, Sala 719.  
CEP: 70.067-901 - Brasília/DF